



ENC: Análise de documentação e pedido de diligências - PE 0578/2025

De Estevao Goni Poitine <estevao-poitine@planejamento.rs.gov.br>

Data Qua, 2025-11-05 14:12

Para Ramis Nehme de Azevedo <ramis-azevedo@planejamento.rs.gov.br>; Pregoeiros - CELIC - [SPGG] <pregoeiros-celic@planejamento.rs.gov.br>

Cc DAP-DTM-SCOM - Serviço de Compras - [PC] <dap-dtm-compras@pc.rs.gov.br>; Andre Luis De Castro Sperotto <andre-sperotto@pc.rs.gov.br>; Ricardo Jesus da Rocha <ricardo-rocha@spgg.rs.gov.br>; Eduardo Otavio Teixeira da Fonseca <eduardo-fonseca@spgg.rs.gov.br>

Prezado pregoeiro Ramis,

Reencaminhamos o e-mail abaixo, com a retificação das manifestações acostadas para os Lotes 07 e 08, visto que localizamos os documentos pendentes em arquivo zipado, encaminhado juntamente com os demais pela empresa Toyota do Brasil.

Assim, conforme entendimento em conjunto do DTERS/SUAD/SPGG e do DTM/DAP/PC seguem abaixo as manifestações sobre as propostas apresentadas pelas empresas para os lotes 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 integrantes do Pregão Eletrônico nº 0578/2025:

- Lote 01 - Referente aos veículos ofertados FORD TERRITORY 1.5L ECOBOOST, pela empresa FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, informamos que **até o momento não recebemos retorno da análise da proposta por parte do DLP da Brigada Militar** com relação se atendem e estão de acordo com os requisitos do Termo de Referência do item 0595.0002.010101;

- Lote 02 - Referente aos veículos ofertados FIAT TITANO ENDURANCE MULTIJET TURBODIESEL MT 4X4, pela empresa **STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA**, informamos que a proposta foi analisada tecnicamente e o **veículo atende e está de acordo com os requisitos e especificações técnicas do Termo de Referência do item 0595.0002.010104** integrante do PE 0578/2025;

- Lotes 03 - Referente aos veículos ofertados FIAT TITANO ENDURANCE MULTIJET TURBODIESEL MT 4X4, pela empresa **STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA** foram analisadas tecnicamente e o **veículo atende e está de acordo com os requisitos e especificações técnicas do Termo de Referência do item 0595.0002.010106** integrante do PE 0578/2025;

- Lote 04 referente aos veículos ofertados HYUNDAI CRETA COMFORT 1.0 TGDI, pela empresa **CHINHAN AUTOMÓVEIS LTDA** foi analisada tecnicamente e o **veículo não atendeu na plenitude aos requisitos do Termo de Referência do item 0595.0002.010107** integrante do PE 0578/2025, pelos motivos descritos abaixo:

- o Não atendimento dos itens: **Termo de Referência - 5.1.2.** O LICITANTE, CASO NÃO POSSUA O CERTIFICADO DE REGISTRO (CR) JUNTO AO EXÉRCITO, NA FASE DE HABILITAÇÃO, DEVERÁ APRESENTAR, NO MÍNIMO, O PROTOCOLO DE PEDIDO DO CERTIFICADO, DEVENDO, O CR, SER APRESENTADO, NO MÁXIMO, ATÉ A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO e do **13.11.1 do Edital do PE 0578 2025**: Caso a data do julgamento da habilitação não coincida com a data da abertura da sessão, e não seja possível ao pregoeiro verificar a validade dos documentos por meio de consulta a sites oficiais, **o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, documento válido que comprove sua condição de habilitação na data da convocação, sob pena de inabilitação**, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Manifestação técnica: Foi anexado ao e-mail encaminhado pela empresa Chinhan Automóveis Ltda no dia 03/11/2025 à fl. 23, protocolo eletrônico de requisição do Certificado de Registro de Blindagem junto ao Exército Brasileiro, porém emitido às 15h do dia 03/11/2025. Na opinião do DTERS a apresentação de documentos posteriormente é vedada pelo edital, que não permite substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em casos expressos, não aplicáveis. Não há previsão no edital que possibilite a entrega posterior de documentos faltantes, não se tratando aqui de hipótese de “saneamento de irregularidade formal”, mas de verdadeira omissão no cumprimento das exigências editalícias. A igualdade entre os competidores constitui princípio inarredável dos certames licitatórios, sendo certo que à Administração Pública cabe estabelecer as bases do procedimento licitatório e os critérios de julgamento. Sendo certo, ainda, que o edital — lei do pregão — deve ser rigorosamente observado por todos os licitantes, diante do princípio da isonomia;

- o Não atendimento do item: **Termo de Referência - 5.1.4.** A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EXPEDIDO POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, EM NOME DA EMPRESA BLINDADORA, CERTIFICANDO QUE A MESMA REALIZOU A APLICAÇÃO DE BLINDAGEM EM NÍVEL DE PROTEÇÃO IGUAL OU SUPERIOR AO SOLICITADO NO TERMO DE REFERÊNCIA DOS LOTES LICITADOS;

Manifestação técnica: Não foram explicados os atestados de capacidade técnica apensados às folhas 152, 183, 193/194 e 218, visto que os mesmos foram emitidos pela própria blindadora. Ocorre que, mesmo sendo assinados pelos supostos clientes, os documentos foram redigidos em folha timbrada da própria blindadora, como se ela desse um atestado para ela mesma;

- Não atendimento do questionamento realizado anteriormente, com relação as especificação do led branco, visto que restou pendente na proposta comercial;

- **Lote 05** - Referente aos veículos ofertados FIAT TITANO ENDURANCE MULTIJET TURBODIESEL MT 4X4, pela empresa **STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA** foram analisadas tecnicamente e o **veículo atende e está de acordo com os requisitos e especificações técnicas do Termo de Referência do item 0595.0002.010108** integrante do PE 0578/2025;
- **Lote 06** - Referente aos veículos ofertados VW VIRTUS EXCLUSIVE, pela empresa **MAGGI AUTOMOVEIS LTDA** foram analisadas tecnicamente e o **veículo atende e está de acordo com os requisitos e especificações técnicas do Termo de Referência do item 0595.0002.010111** integrante do PE 0578/2025;
- **Lote 07** - Referente aos veículos ofertados TOYOTA SW4 SRX 5L, pela empresa **TOYOTA DO BRASIL LTDA** foram analisadas tecnicamente e o **veículo atende e está de acordo com os requisitos e especificações técnicas do Termo de Referência do item 0595.0002.010112** integrante do PE 0578/2025;
- **Lote 08** - Referente aos veículos ofertados TOYOTA SW4 SRX 5L, pela empresa **TOYOTA DO BRASIL LTDA** foram analisadas tecnicamente e o **veículo atende e está de acordo com os requisitos e especificações técnicas do Termo de Referência do item 0595.0002.010113** integrante do PE 0578/2025;

Ademais ficamos a disposição para maiores esclarecimentos caso sejam necessários.

Atenciosamente,

 GOVERNO DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL	Estêvão Goñi Poitine Analista de Projetos e Políticas Públicas do Estado - APPPE Departamento de Transportes do Estado do RS - DTERS Planejamento, Governança e Gestão +55 (51) 3288 1363 CAFF • Av. Borges de Medeiros 1501, 1º andar Porto Alegre, RS • 90119-900 planejamento.rs.gov.br
---	--

De: Estevao Goni Poitine <estevao-poitine@planejamento.rs.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 5 de novembro de 2025 10:57

Para: Pregoeiros - CELIC - [SPGG] <pregoeiros-celic@planejamento.rs.gov.br>; Ramis Nehme de Azevedo <ramis-azevedo@planejamento.rs.gov.br>

Cc: DAP-DTM-SCOM - Serviço de Compras - [PC] <dap-dtm-compras@pc.rs.gov.br>; Andre Luis De Castro Sperotto <andre-sperotto@pc.rs.gov.br>; Departamento de Logistica e Patrimonio - Compras - [BRIGADAMILITAR] <dlp-compras@bm.rs.gov.br>

Assunto: ENC: Análise de documentação e pedido de diligências - PE 0578/2025

Prezado pregoeiro Ramis,

Conforme entendimento em conjunto do DTERS/SUAD/SPGG e do DTM/DAP/PC seguem abaixo as manifestações sobre as propostas apresentadas pelas empresas para os lotes 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 integrantes do Pregão Eletrônico nº 0578/2025:

- **Lote 01** - Referente aos veículos ofertados FORD TERRITORY 1.5L ECOBOOST, pela empresa FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, informamos que até o momento não recebemos retorno da análise da proposta por parte do DLP da Brigada Militar com relação se atendem e estão de acordo com os requisitos do Termo de Referência do item 0595.0002.010101;
- **Lote 02** - Referente aos veículos ofertados FIAT TITANO ENDURANCE MULTIJET TURBODIESEL MT 4X4, pela empresa **STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA**, informamos que a proposta foi analisada tecnicamente e o **veículo atende e está de acordo com os requisitos e especificações técnicas do Termo de Referência do item 0595.0002.010104** integrante do PE 0578/2025;

- **Lotes 03** - Referente aos veículos ofertados FIAT TITANO ENDURANCE MULTIJET TURBODIESEL MT 4X4, pela empresa **STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA** foram analisadas tecnicamente e o **veículo atende e está de acordo com os requisitos e especificações técnicas do Termo de Referência do item 0595.0002.010106** integrante do PE 0578/2025;
- **Lote 04** referente aos veículos ofertados HYUNDAI CRETA COMFORT 1.0 TGDI, pela empresa **CHINHAN AUTOMÓVEIS LTDA** foi analisada tecnicamente e o **veículo não atendeu na plenitude aos requisitos do Termo de Referência do item 0595.0002.010107** integrante do PE 0578/2025, pelos motivos descritos abaixo:
 - Não atendimento dos itens: **Termo de Referência - 5.1.2.** O LICITANTE, CASO NÃO POSSUA O CERTIFICADO DE REGISTRO (CR) JUNTO AO EXÉRCITO, NA FASE DE HABILITAÇÃO, DEVERÁ APRESENTAR, NO MÍNIMO, O PROTOCOLO DE PEDIDO DO CERTIFICADO, DEVENDO, O CR, SER APRESENTADO, NO MÁXIMO, ATÉ A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO e do **13.11.1 do Edital do PE 0578 2025**: Caso a data do julgamento da habilitação não coincida com a data da abertura da sessão, e não seja possível ao pregoeiro verificar a validade dos documentos por meio de consulta a sites oficiais, **o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, documento válido que comprove sua condição de habilitação na data da convocação, sob pena de inabilitação,** ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Manifestação técnica: Foi anexado ao e-mail encaminhado pela empresa Chinhan Automóveis Ltda no dia 03/11/2025 à fl. 23, protocolo eletrônico de requisição do Certificado de Registro de Blindagem junto ao Exército Brasileiro, porém emitido às 15h do dia 03/11/2025. Na opinião do DTERS a apresentação de documentos posteriormente é vedada pelo edital, que não permite substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em casos expressos, não aplicáveis. Não há previsão no edital que possibilite a entrega posterior de documentos faltantes, não se tratando aqui de hipótese de “saneamento de irregularidade formal”, mas de verdadeira omissão no cumprimento das exigências editalícias. A igualdade entre os competidores constitui princípio inarredável dos certames licitatórios, sendo certo que à Administração Pública cabe estabelecer as bases do procedimento licitatório e os critérios de julgamento. Sendo certo, ainda, que o edital — lei do pregão — deve ser rigorosamente observado por todos os licitantes, diante do princípio da isonomia;
 - Não atendimento do item: **Termo de Referência - 5.1.4.** A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EXPEDIDO POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, EM NOME DA EMPRESA BLINDADORA, CERTIFICANDO QUE A MESMA REALIZOU A APLICAÇÃO DE BLINDAGEM EM NÍVEL DE PROTEÇÃO IGUAL OU SUPERIOR AO SOLICITADO NO TERMO DE REFERÊNCIA DOS LOTES LICITADOS;

Manifestação técnica: Não foram explicados os atestados de capacidade técnica apensados às folhas 152, 183, 193/194 e 218, visto que os mesmos foram emitidos pela própria blindadora. Ocorre que, mesmo sendo assinados pelos supostos clientes, os documentos foram redigidos em folha timbrada da própria blindadora, como se ela desse um atestado para ela mesma;
 - Não atendimento do questionamento realizado anteriormente, com relação as especificação do led branco, visto que restou pendente na proposta comercial;
- **Lote 05** - Referente aos veículos ofertados FIAT TITANO ENDURANCE MULTIJET TURBODIESEL MT 4X4, pela empresa **STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA** foram analisadas tecnicamente e o **veículo atende e está de acordo com os requisitos e especificações técnicas do Termo de Referência do item 0595.0002.010108** integrante do PE 0578/2025;
- **Lote 06** - Referente aos veículos ofertados VW VIRTUS EXCLUSIVE, pela empresa **MAGGI AUTOMOVEIS LTDA** foram analisadas tecnicamente e o **veículo atende e está de acordo com os requisitos e especificações técnicas do Termo de Referência do item 0595.0002.010111** integrante do PE 0578/2025;
- **Lotes 07 e 08** - Referente aos veículos ofertados TOYOTA SW4 SRX 5L, pela empresa **TOYOTA DO BRASIL LTDA** foram analisadas tecnicamente e **identificadas as pendências relatadas abaixo, no qual requisitamos que sejam realizadas diligências junto a empresa** para que possamos concluir as análises dos veículos com relação aos Termos de Referências dos itens 0595.0002.010112 integrante do PE 0578/2025;
 - Comprovante da blindadora ser associada à Abrablin - tópico 5.1.3 do TR;
 - Certificado de Registro do Exército da empresa blindadora (nem se sabe qual a blindadora, visto que nada tem a respeito) - tópico 5.1.1 do TR;
 - Carta/declaração da manutenção das garantias - tópicos 6.6 e 6.6.1 do TR.

Atenciosamente,



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

Estêvão Goñi Poitine

Analista de Projetos e Políticas Públicas do Estado - APPPE
Departamento de Transportes do Estado do RS - DTERS

Planejamento, Governança e Gestão

+55 (51) 3288 1363
CAFF • Av. Borges de Medeiros 1501, 1º andar
Porto Alegre, RS • 90119-900
planejamento.rs.gov.br

De: Andre Luis De Castro Sperotto <andre-sperotto@pc.rs.gov.br>

Enviado: terça-feira, 4 de novembro de 2025 14:39

Para: Estevao Goni Poitine <estevao-poitine@planejamento.rs.gov.br>; DAP-DTM-SCOM - Serviço de Compras - [PC] <dap-dtm-compras@pc.rs.gov.br>

Cc: Ricardo Jesus da Rocha <ricardo-rocha@spgg.rs.gov.br>; Eduardo Otavio Teixeira da Fonseca <eduardo-fonseca@spgg.rs.gov.br>

Assunto: RE: Análise de documentação e pedido de diligências - PE 0578/2025

Prezados,

Em atenção à manifestação do Setor de Compras/DTM e do DTERS, ratificamos os argumentos expostos, entendendo que a licitante não atendeu aos requisitos previstos no edital.

Atenciosamente,

André Sperotto
Delegado de Polícia
Diretor da DTM/DAP

De: Estevao Goni Poitine <estevao-poitine@planejamento.rs.gov.br>

Enviado: terça-feira, 4 de novembro de 2025 11:29

Para: DAP-DTM-SCOM - Serviço de Compras - [PC] <dap-dtm-compras@pc.rs.gov.br>; Andre Luis De Castro Sperotto <andre-sperotto@pc.rs.gov.br>

Cc: Ricardo Jesus da Rocha <ricardo-rocha@spgg.rs.gov.br>; Eduardo Otavio Teixeira da Fonseca <eduardo-fonseca@spgg.rs.gov.br>

Assunto: ENC: Análise de documentação e pedido de diligências - PE 0578/2025

Prezados Del. André Sperotto e Insp. Fabiano,

Ao analisarmos tecnicamente a proposta complementar da empresa Chinhan Automóveis Ltda, CNPJ: 24.061.280/0003-78, identificamos que a mesma não está de acordo com o disposto no Edital do PE 0578/2025, pois não atendeu na plenitude aos requisitos técnicos exigidos para o lote 04, os quais transcrevemos abaixo:

- Não atendimento dos itens: **Termo de Referência - 5.1.2.** O LICITANTE, CASO NÃO POSSUA O CERTIFICADO DE REGISTRO (CR) JUNTO AO EXÉRCITO, NA FASE DE HABILITAÇÃO, DEVERÁ APRESENTAR, NO MÍNIMO, O PROTOCOLO DE PEDIDO DO CERTIFICADO, DEVENDO, O CR, SER APRESENTADO, NO MÁXIMO, ATÉ A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO e do **13.11.1 do Edital do PE 0578 2025:** Caso a data do julgamento da habilitação não coincida com a data da abertura da sessão, e não seja possível ao pregoeiro verificar a validade dos documentos por meio de consulta a sites oficiais, **o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, documento válido que comprove sua condição de habilitação na data da convocação, sob pena de inabilitação,** ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Manifestação do DTERS: Foi anexado ao e-mail encaminhado pela empresa Chinhan Automóveis Ltda no dia 03/11/2025 à fl. 23, protocolo eletrônico de requisição do Certificado de Registro de Blindagem junto ao Exército Brasileiro, porém emitido às 15h do dia 03/11/2025. Na opinião do DTERS a apresentação de documentos posteriormente é vedada pelo edital, que não permite substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em casos expressos, não aplicáveis. Não há previsão no edital que possibilite a entrega posterior de documentos faltantes, não se tratando aqui de hipótese de “saneamento de irregularidade formal”, mas de verdadeira omissão no cumprimento das exigências editalícias. A igualdade entre os competidores constitui princípio inarredável dos certames licitatórios, sendo certo que à Administração Pública cabe estabelecer as bases do procedimento licitatório e os critérios de julgamento. Sendo certo, ainda, que o edital — lei do pregão — deve ser rigorosamente observado por todos os licitantes, diante do princípio da isonomia;

- Não atendimento do item: **Termo de Referência - 5.1.4.** A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EXPEDIDO POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, EM NOME DA EMPRESA BLINDADORA,

CERTIFICANDO QUE A MESMA REALIZOU A APLICAÇÃO DE BLINDAGEM EM NÍVEL DE PROTEÇÃO IGUAL OU SUPERIOR AO SOLICITADO NO TERMO DE REFERÊNCIA DOS LOTES LICITADOS;

Manifestação do DTERS: Não foram explicados e retificados os atestados de capacidade técnica apensados às folhas 152, 183, 193/194 e 218, visto que os mesmos foram emitidos pela própria blindadora. Ocorre que, mesmo sendo assinados pelos supostos clientes, os documentos foram redigidos em folha timbrada da própria blindadora, como se ela desse um atestado para ela mesma;

Neste sentido, reencaminhamos para conhecimento e manifestação da Polícia Civil, visto ser o órgão demandante das aquisições.

Atenciosamente,

 GOVERNO DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL	Estêvão Goñi Poitine Analista de Projetos e Políticas Públicas do Estado - APPPE Departamento de Transportes do Estado do RS - DTERS Planejamento, Governança e Gestão +55 (51) 3288 1363 CAFF • Av. Borges de Medeiros 1501, 1º andar Porto Alegre, RS • 90119-900 planejamento.rs.gov.br
---	--

De: Ramis Nehme de Azevedo <ramis-azevedo@planejamento.rs.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 3 de novembro de 2025 15:57

Para: DTERS - Depto. de Transportes do Estado - [SPGG] <dters@planejamento.rs.gov.br>; Estevao Goni Poitine <estevao-poitine@planejamento.rs.gov.br>

Assunto: ENC: Análise de documentação e pedido de diligências - PE 0578/2025

Prezado

Segue atendida a diligência solicitada pelo órgão requisitante para o lote 4 do Pregão 478/2025 CELIC, da empresa CHINHAM.

Att

Ramis Azevedo
Pregoeiro

De: Estevao Goni Poitine <estevao-poitine@planejamento.rs.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 3 de novembro de 2025 14:19

Para: Ramis Nehme de Azevedo <ramis-azevedo@planejamento.rs.gov.br>

Assunto: RE: Análise de documentação e pedido de diligências - PE 0578/2025

Boa tarde Ramis,

Obrigado pelo envio da documentação das empresas que já encaminharam as propostas retificadas. Caso a empresa CHINHAN do lote 04 não encaminhe até este horário, qual a orientação?

Pois, suspeito que ela não tenha a documentação e assim só esteja postergado o certame licitatório. Porém temos urgência na conclusão do PE nº 0578/2025.

Atenciosamente,



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

Estêvão Goñi Poitine

Analista de Projetos e Políticas Públicas do Estado - APPPE
Departamento de Transportes do Estado do RS - DTERS

Planejamento, Governança e Gestão

+55 (51) 3288 1363
CAFF • Av. Borges de Medeiros 1501, 1º andar
Porto Alegre, RS • 90119-900
planejamento.rs.gov.br

De: Ramis Nehme de Azevedo <ramis-azevedo@planejamento.rs.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 3 de novembro de 2025 14:09
Para: Estevao Goni Poitine <estevao-poitine@planejamento.rs.gov.br>
Cc: DTERS - Depto. de Transportes do Estado - [SPGG] <dters@planejamento.rs.gov.br>
Assunto: Análise de documentação e pedido de diligências - PE 0578/2025

Prezado

Segue atendida a diligência solicitada pelo órgão requisitante, para os lotes 1,2,3,5 e 6 do Pregão 478/2025 CELIC, Ainda se encontra pendente a diligência no lote 4 da empresa CHINHAN.

Att

Ramis Azevedo
Pregoeiro

De: Estevao Goni Poitine <estevao-poitine@planejamento.rs.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 31 de outubro de 2025 09:46
Para: Ramis Nehme de Azevedo <ramis-azevedo@planejamento.rs.gov.br>; Pregoeiros - CELIC - [SPGG] <pregoeiros-celic@planejamento.rs.gov.br>
Cc: DAP-DTM-SCOM - Serviço de Compras - [PC] <dap-dtm-compras@pc.rs.gov.br>
Assunto: Retificação e-mail anterior - Análise de documentação e pedido de diligências - PE 0578/2025

Prezado pregoeiro Ramis,

Em complemento a manifestação do DTM/DAP/PC, acostada no e-mail abaixo, referente aos lotes 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 do PE nº 578/2025, informamos:

- LOTE 02 - A proposta final do lote 02 referente aos veículos ofertados FIAT TITANO ENDURANCE MULTIJET TURBODIESEL MT 4X4, pela empresa STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA foi analisada tecnicamente. Porém, a presença de itens não foi identificada no Termo de Referência – 0595.0002.010104. O veículo não possui de série:

1. Engate para reboque;
2. Capota marítima;
3. Sensor de ré;
4. Estribo lateral.

Assim, requeremos que seja solicitado diligência junto ao licitante para que este emita uma declaração de que os itens mencionados serão instalados no veículo e complemente a descrição do objeto (especificações), visto que faltou o tópico 8 do Termo de Referência.

- LOTES 03 e 05 - As propostas finais dos lotes 03 e 05 referentes aos veículos ofertados FIAT TITANO ENDURANCE MULTIJET TURBODIESEL MT 4X4, pela empresa STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA foram analisadas tecnicamente. Porém, alguns itens não estão de acordo com os Termos de Referência – 0595.0002.010106 e 0595.0002.010108. O veículo não possui de série:

1. Farol de neblina no para-choque dianteiro;
2. Engate para reboque;
3. Sensor de ré;
4. Estribo lateral.

Assim, requeremos que seja solicitado diligência junto ao licitante para que este emita uma declaração de que os itens mencionados serão instalados nos veículos integrantes do lote 03 e 05, esclareça a descrição do objeto (especificações), pois faltou o tópico 8 do Termo de Referência e também esclareça a questão da cor do veículo, visto que o catálogo não especifica a cor preto sólido. Solicitamos do licitante uma declaração de que esta cor será fornecida.

- LOTE 04 - A proposta final do lote 04 referente aos veículos ofertados HYUNDAI CRETA COMFORT 1.0 TGDI, pela empresa CHINHAN AUTOMÓVEIS LTDA foi analisada tecnicamente. Porém, alguns itens do Termo de Referência – 0595.0002.010107 não são de série:

1. Película protetora;
2. Jogo de tapetes;
3. Protetor de cárter;
4. Estribo lateral;
5. Estepe nas mesmas dimensões da roda.

Assim, requeremos que seja solicitado diligência junto ao licitante para que este emita uma declaração de que os itens mencionados serão instalados no veículo e complemento a descrição do objeto (especificações), visto que faltaram os tópicos 5 a 8 do Termo de Referência, bem como esclarecidas as questões abaixo:

- Páginas 46 a 48, da proposta comercial, só mencionam leds nas cores vermelha, azul e âmbar, não traz as especificações do led na cor branca. A PC/RS utiliza somente leds na cor vermelha e branca. A página 47, no seu cabeçalho, menciona a cor branca, mas logo abaixo não traz suas especificações;
- Item 3.1. Sinalizador Visual - Barra Sinalizadora: A documentação apresentada pela licitante consiste em catálogo genérico, sem identificação precisa do modelo ofertado, marca ou versão específica. Ademais, a altura da barra sinalizadora indicada no catálogo é de 120 mm, superando o limite máximo permitido de 110 mm. Essa discrepância, não será aceita como uma mera variação técnica aceitável, dada a função crítica do equipamento para a segurança operacional da viatura;
- 3.1.2. Sinalizador da grade frontal: O material apresentado refere-se novamente a um catálogo genérico, sem menção ao modelo específico que será aplicado. A ausência de identificação do produto ofertado compromete a rastreabilidade e a conformidade técnica do equipamento, impedindo a verificação do atendimento pleno aos requisitos funcionais e de instalação exigidos no projeto;
- 3.2. Sinalizador acústico - Microfone PTT do megafone: O item apresentado é ilustrado por um modelo de controlador cujo cabo do PTT encontra-se integrado ao próprio módulo, o que torna impossível sua instalação na parte interna do porta-luvas, como expressamente exigido no edital. Além disso, não há especificação do modelo proposto, persistindo o problema de generalidade da documentação;
- Páginas 152, 183, 193/194 e 218 constam os atestados de capacidade técnica. Ocorre que, mesmo sendo assinados pelos supostos clientes, os documentos foram redigidos em folha timbrada da própria blindadora, como se ela desse um atestado para ela mesma;
- Falta o Certificado de Registro (CR) do Exército, da licitante (vide itens 5.1.1 e 5.1.2 do TR). Localizado apenas o CR da blindadora, LAF Blindagem Ltda.

- LOTE 06: A proposta final do lote 06 referente ao veículo ofertado VOLKSWAGEN VIRTUS EXCLUSIVE 250 TSI 150 CV, pela empresa MAGGI AUTOMÓVEIS LTDA foi analisada tecnicamente. Porém, alguns itens do Termo de Referência – 0595.0002.010107 não foram localizados, assim requeremos que seja solicitado diligência junto ao licitante, visto que não foi localizada a declaração de manutenção da garantia, pela licitante, para as adaptações/implementações/transformações, inclusive blindagem (itens 6.6 e 6.6.1 do TR). O que foi juntada, e consta na página 20, foi a declaração de **garantia do veículo**, que não se confunde com a garantia das adaptações/transformações. Veja que na referida declaração (página 20), nas penúltima e última linhas, está escrito: "(...) *declara para os devidos fins a manutenção da **garantia do veículo** por 36 meses, após a blindagem e adaptações inerentes ao Edital (...)*". Nada refere sobre a garantia das adaptações.

- LOTES 07 e 08: As propostas finais para os lotes 07 e 08 referentes aos veículos ofertados CAO A CHERY TIGGO 8 PRO, pela empresa NRTT - SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA foram analisadas tecnicamente. Porém, alguns itens desta versão não estão de acordo com os Termos de Referência – 0595.0002.010112 e 0595.0002.010113.

Especificação Técnica	Veículo Oferecido
Combustível: Diesel	Gasolina
Tanque de combustível: Mínimo 60 a 70 litros	51 litros
Chassi longarina de aço	Chassi monobloco
Tração 4 x 4	Tração 4 x 2
Pintura sólida	Preto: Metálico e Branco: Perolizado
Estepe: mesma dimensão das rodas (19")	Estepe temporário de 17"

Assim, relatamos que as propostas apresentadas para os lotes 07 e 08 não atendem e não estão de acordo com os requisitos técnicos exigidos no PE nº 0578/2025.

Ademais, ficamos a disposição para maiores esclarecimentos, caso sejam necessários.

Atenciosamente,

 GOVERNO DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL	Estêvão Goñi Poitine Analista de Projetos e Políticas Públicas do Estado - APPPE Departamento de Transportes do Estado do RS - DTERS Planejamento, Governança e Gestão +55 (51) 3288 1363 CAFF • Av. Borges de Medeiros 1501, 1º andar Porto Alegre, RS • 90119-900 planejamento.rs.gov.br
---	---

De: DAP-DTM-SCOM - Serviço de Compras - [PC] <dap-dtm-compras@pc.rs.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 30 de outubro de 2025 13:20

Para: Eduardo Otavio Teixeira da Fonseca <eduardo-fonseca@spgg.rs.gov.br>; Estevao Goni Poitine <estevao-poitine@planejamento.rs.gov.br>

Cc: Andre Luis De Castro Sperotto <andre-sperotto@pc.rs.gov.br>

Assunto: Análise de documentação.

Boa tarde!

Prezados, dando prosseguimento ao processo licitatório PE 0578/2025, segue retorno quanto à análise da documentação dos lotes 2, 3, 4, 5 e 6.

LOTE 2 - PICAPE DISCRETA

- na descrição do objeto (especificações) faltou o tópico 8 do Termo de Referência (Entendo como um erro formal. Nada que uma simples diligência não resolva);
- verificar o valor ofertado (página 13), pois me parece que o valor está com isenção do IPI, o que não se aplica, neste caso, visto se tratar de viatura discreta.

LOTE 3 - PICAPE OSTENSIVA - CELA COM BANCOS

- na descrição do objeto (especificações) faltou o tópico 8 do Termo de Referência (Entendo como um erro formal. Nada que uma simples diligência não resolva);

LOTE 4 - SUV OSTENSIVO MÍN. 114 CV COM CELA

- na descrição do objeto (especificações) faltaram os tópicos 5 a 8 do Termo de Referência (Entendo como um erro formal. Nada que uma simples diligência não resolva);
- Páginas 46 a 48, da proposta comercial, só mencionam leds nas cores vermelha, azul e âmbar, não traz as especificações do led na cor branca. A PC/RS utiliza somente leds na cor vermelha e branca. A página 47, no seu cabeçalho, menciona a cor branca, mas logo abaixo não traz suas especificações. (Diligenciar resolve);
- Páginas 152, 183, 193/194 e 218 constam os atestados de capacidade técnica. Ocorre que, mesmo sendo assinados pelos supostos clientes, os documentos foram redigidos em folha timbrada da própria blindadora, como se ela desse um atestado para ela mesma. (Com a palavra, a Celic);
- Falta o Certificado de Registro (CR) do Exército, da licitante (vide itens 5.1.1 e 5.1.2 do TR). Localizei só o CR da blindadora. (Diligenciar).

LOTE 5 - PICAPE OSTENSIVA COM CELA

- na descrição do objeto (especificações) faltou o tópico 8 do Termo de Referência (Entendo como um erro formal. Nada que uma simples diligência não resolva).

LOTE 6 - SEDAN MÍN. 140 CV - DISCRETO

- Não localizei a declaração de manutenção da garantia, pela licitante, para as adaptações/implementações/transformações, inclusive blindagem (itens 6.6 e 6.6.1 do TR). O que foi juntada, e consta na página 20, foi a declaração de **garantia do veículo**, que não se confunde com a garantia das adaptações/transformações. Veja que na referida declaração (página 20), nas penúltima e última linhas, está escrito: "(...) *declara para os devidos fins a manutenção da **garantia do veículo** por 36 meses, após a blindagem e adaptações inerentes ao Edital (...)*". Nada refere sobre a garantia das adaptações (Diligenciar).
- Por fim, mas nada que macule a proposta, a licitante errou o número do Pregão Eletrônico, colocou o número do PE da Brigada Militar.

Atenciosamente,

Fabiano Rodrigues
Inspetor de Polícia

**Serviço de Compras e Pronto Pagamento - SSCP/DTM/DAP**

Divisão de Transporte e Manutenção - DTM
Rua Delegado Grant, 148
Bairro Santana, Porto Alegre/RS – 90160-080
Telefone: (51) 3288-2260
E-mail: dap-dtm-compras@pc.rs.gov.br